

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05997/2023

18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 04/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 01
PROC.: 5997/23
RUBRICA: 1

1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(CCI DA NOVA CAXIAS)**, no exercício de 2024.

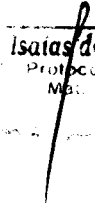
Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5997/23
Nº. de Ordem _____
Caxias/MA 1812123

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA


Isaias de Oliveira
Protocolo Geral
Mat. 20143



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	02
PROC.:	5997/23
RUBRICA:	/

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR

CPF/CNPJ: 280.339.063-91

ENDEREÇO: RUA ALTO DA CRUZ, QUADRA C, LOTE 09, Nº 3160

VALOR: R\$ 31.056,00 (TRINTA E UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS)

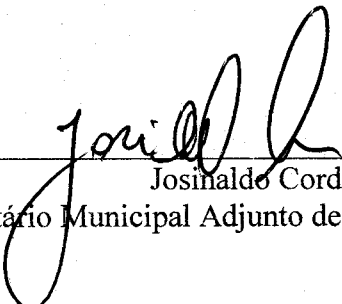
VALOR MENSAL: R\$ 2.588,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CCI DA NOVA CAXIAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH.



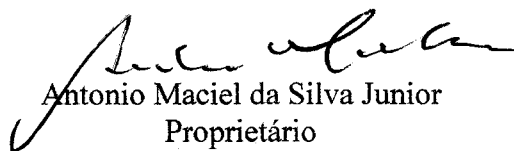
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA:	03
PROC.:	5991/23
RUBRICA:	

DECLARAÇÃO

Eu, ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Alto da Cruz, 3160, lote 09 - bairro Ponte, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.


Antonio Maciel da Silva Junior
Proprietário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

412204367

412204367

DETRAN - MA (MARANHÃO)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

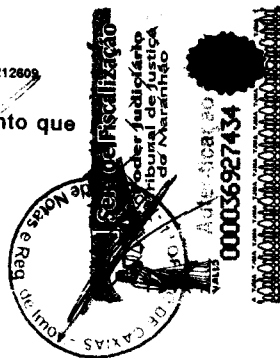
CARTORIO
 1º OFÍCIO

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE CAXIAS - MA
 Rua 1º de Agosto, 488, Centro, Caxias-MA CEP 66.808-070, Fone/Fax (99) 34212609

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia é reprodução autêntica do documento que
 me foi apresentado, do que dou fé.
 Caxias - MA, 20 de janeiro de 2016.
 Emolumentos: R\$ 3,50

Celia Viviane Maranhão, Escrevente



Endereço para devolução: CSL Brasília - SBS Quadra 1 Bloc A Lote 31 - Ed. Sede I - 2º SS - CEP 70073-900- BRASILIA (DF)

☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente	☐ Endereço insuficiente
☐ Informação do porteiro/Síndico	☐ Não existe o nº indicado	☐ Não procurado

Reintegrado ao
Serviço postal em:

FOLHA: 03

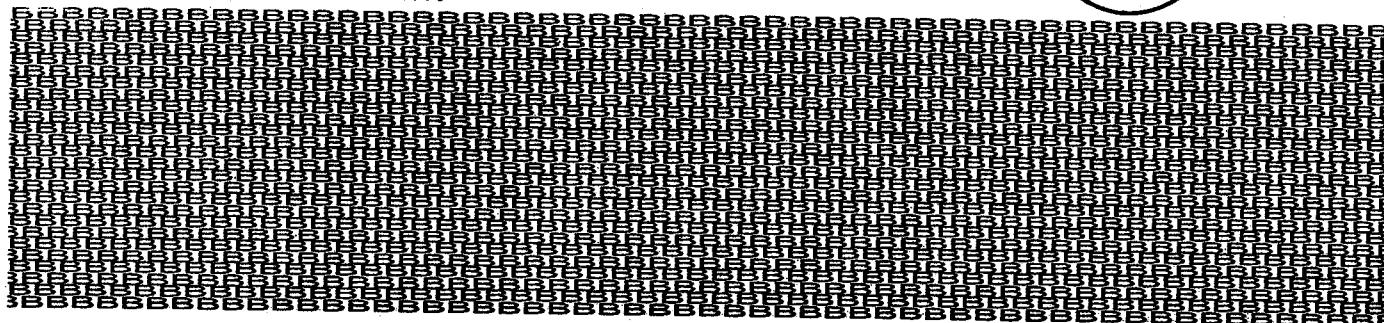
PROC.: 5991/23

Responsável

RUBRICA



0124 - CAXIAS - MA 906049718



CTC VILA MARIA SPM PL12
ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR
R AARAO REIS 810
CENTRO
65602-230 - CAXIAS - MA



7213195069296480000006944430121214



29648-006-09444

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAXIAS-MA

Rua 1º de Agosto, 485, Centro, Caxias-MA – (99) 3421-2609

Delfina do Carmo Teixeira de Abreu – Oficiala Designada

FOLHA: 06
PROC.: 5991/23
[Assinatura]

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente requerido por parte interessada e pela faculdade que me confere a Lei, que revendo os Livros de Registro de Imóveis de meu Cartório, encontrei no Livro de Registro Geral nº 2-AG, às fls. 188, matrícula 11678, datada de 04/07/2006. **IMÓVEL: De 04 (quatro) Lotes de terrenos nºs 05, 07, 09 e 11, da Quadra C, da Rua Alto da Cruz, Loteamento Alto da Cruz, os quais em conjunto medem 40,00 (quarenta metros) de frente, 30,00 (trinta metros) pela lateral direita, 30,00 (trinta metros) pela lateral esquerda, 40,00 (quarenta metros) de fundos, perfazendo uma área total de 1.200,00m2, limitando-se pela frente com a Rua Alto da Cruz, pela lateral direita com o Lote 03, pela lateral esquerda com a Rua das Goiabeiras e fundos com o Lote 17, 19, 21 e 23, sito no 1º distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José desta cidade.** PROPRIETÁRIO: **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Aarão Reis, nº 810, Centro, portador da Identidade nº 145001120006-SSP-MA e CPF nº 280.339.063-91. N° Registro Anterior: 2.957, às fls. 120, nº 04, Livro 2-K, datada de 21/10/1999, deste Cartório. O referido é verdade; do que dou fé. Caxias, 04 de Julho de 2006. (a) José Ribamar Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, subscrevi e assino.

REGISTRO-01-MATRÍCULA-11.678. "Doação Inter-vivos".

Feito em 04/07/2006. Nos termos da Escritura Pública de Doação Inter-vivos, de 27 de Junho de 2006, lavrada nestas Notas do 1º Tabelionato desta Comarca, no Livro 300, às fls. 111 v a 113. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Aarão Reis, nº 810, Centro, portador da Identidade nº 145.001120006-SSP-MA e CPF nº 280.339.063-91, por Doação feita a **ANTONIO MACIEL DA SILVA** e sua mulher **TERESINHA FERRO MACIEL DA SILVA**, brasileiros, maiores, casados, ele militar, portador da CI nº 92.959 MM e CPF nº 012.775.703-10, ela aposentada, portadora da CI nº 195.910 MM e CPF nº 067.216.643-72, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. Antonio Maciel da Silva Junior, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente nesta cidade, portador do CPF nº 280.339.063-91, conforme procuração que apresentou lavrada nestas Notas do 1º Ofício, desta Comarca, no Livro nº 108, à fls. 48 v, datada de 07/04/1999, em Cartório arquivada, com o consentimento de seus filhos e genro **ANA TEREZA FERRO MACIEL VIEIRA** e seu marido **RAMIRO REGIO PAIVA VIEIRA**, brasileiros, maiores, casados, ela universitária, portadora da CI nº 024843422003-9-SSP-MA e CPF nº 281.238.163-91, ele ferroviário, portador da CI nº 29.030-SSP-PA e CPF nº 216.070.363-04 e **JOÃO LUIS FERRO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, portador da CI nº 372.080-SSP-MA e CPF nº 176.851.253-15, residente e domiciliado na Rua da Faveira, quadra 21, Casa 09, São Francisco, em São Luis-MA, neste ato representados por seu bastante procurador o Sr. Antonio Maciel da Silva Junior, já qualificado, conforme procuração que apresentou, lavrada nas Notas do Cartório do 3º Ofício de Notas de São Luis-Maranhão, no Livro nº 0435, às fls. 072, datada de 26/12/2005, em Cartório arquivado. Que os outorgantes:

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAXIAS-MA

Rua 1º de Agosto, 485, Centro, Caxias-MA – (99) 3421-2609

Delfina do Carmo Teixeira de Abreu – Oficiala Designada

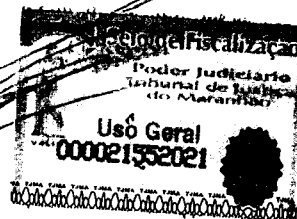
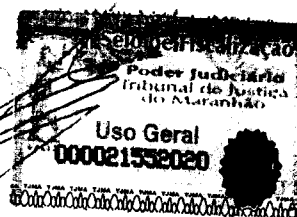
FOLHA: 07

PROC.: 5997/23

Doadores e seus filhos receberam do Outorgado Donatário, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente deste país, pelo que dão a esta plena e geral quitação, para nada mais reclamar e nem exigi-lo. Não havendo condições. O referido é verdade; do que dou fé. Caxias, 04 de julho de 2006. Estava o selo de fiscalização geral de n°s 005149478, 005149479, 005149480. (a) José Ribamar Vieira Oficial dos Registros de imóveis subscrevi e assino. Está conforme ao livro e folhas citadas. (a) Alisson de Abreu Almeida, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, subscrevi e assino.

Caxias-MA, 30 de julho de 2015.

Alisson de Abreu Almeida
Oficial Substituto



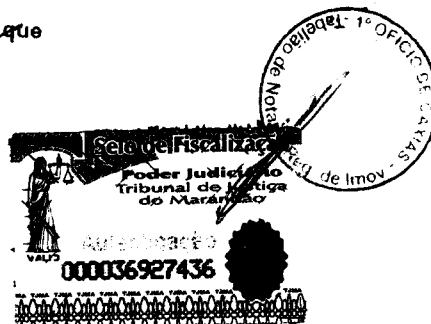
CARTORIO DO 1º OFICIO DE CAXIAS - MA

Rua 1º de Agosto, 485, Centro, Caxias-MA CEP 65.606-070. Fone/Fax: (99) 34212609

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia é reprodução autêntica do documento que me foi apresentado, do que dou fé.
Caxias - MA, 20 de janeiro de 2016.
Emolumentos: R\$ 3,50

Celia Viviane Marinho Muniz, Escrevente



FOLHA:	08
PROC.:	5997/2023
RUBRICA:	

Processo Nº 5997/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

Isaías de Oliveira
Protocolo Geral
Mat. 20143

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

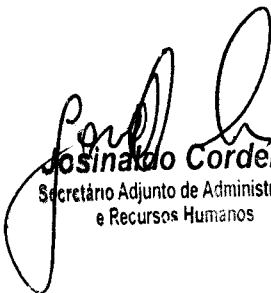
Caxias, MA, 18/12/2023.

09
FUNDICA

OFICIO 5997/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

60
RUBRICA

Página 1

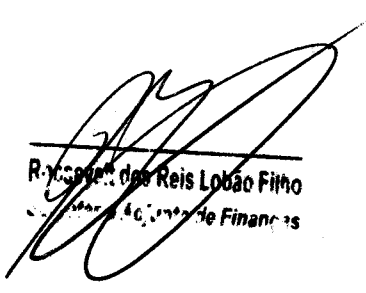
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Saldo R\$: 1.005.268,00

Caxias-MA, 18/12/2023


Roberto dos Reis Lobão Filho
Secretário de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41
FUNDADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

05997/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

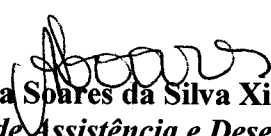
Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ofício Nº 5997/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 05997/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **CCI DA NOVA CAXIAS**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**, CPF N° **280.339.063-91**.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.04982/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04982/2022.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **280.339.063-91**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CCI DA NOVA CAXIAS**, situada no endereço a seguir: Rua Alto da Cruz, Quadra C, Lote 09, Nº 3160, Bairro: Alto da Cruz, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.836,00 (Dois mil, oitocentos e trinta e seis reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.056,00 (Trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

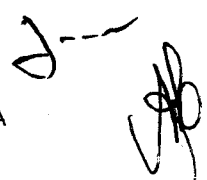
Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



16

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

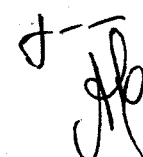
O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 67, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a



parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Caxias**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

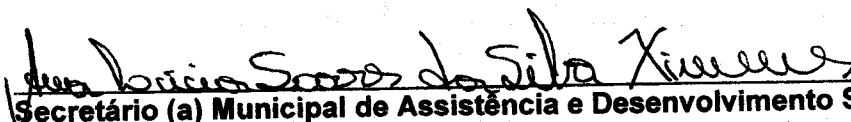
Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 8.666/93** com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

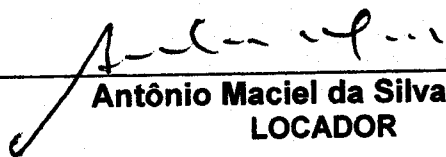
Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Caxias, Estado do Maranhão**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
LOCATÁRIO (A)


Antônio Maciel da Silva Junior
LOCADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

18
RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR
CPF: 280.339.063-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:56 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **626F.5BFD.7844.CF05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19
Página 1 de 1
FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR

CPF: 280.339.063-91

Certidão nº: 69914833/2023

Expedição: 07/12/2023, às 11:23:13

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **280.339.063-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20
FUBICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ALTO DA CRUZ, 3160- NOVA CAXIAS

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR

AREA TOTAL: 900,00m2

AREA COSNTRUIDA: 300,00m2

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.600,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 30,00m2

LADO DIREITO: 30,00m2

LADO ESQUERDO: 30,0m2

FUNDO: 30,00m2

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001357472023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000018819	
Endereço: RUA ALTO DA CRUZ	
Número: 00009	Complemento: LOT ALTO DA CRUZ
Bairro: VILA LOBÃO	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Sector: 3
Quadra: 292	Lote: 0020
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
280.339.063-91 - ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 300,00	Testada Principal: 10,00
Área Edificada: 0,00	Valor da Edificação: 0,00
Valor Venal do Terreno: 6.000,00	Valor Total: 6.000,00

Código de validação: 2867495E06F17A4AA42309C8B6BC4061
Data de expedição: 13/12/2023 10:13:49
Data de validade da certidão: 12/03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05997/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CEL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5997/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CCI DA NOVA CAXIAS.

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade do 1º aditivo de prazo para locação de imóvel urbano, sob a administração do Sr. **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF nº **280.339.063-91**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua Alto da Cruz, Quadra C, Lote 09, nº3160. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do **CCI DA NOVA CAXIAS** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º TERMO ADITIVO /2023/SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência, Contrato nº 001.04982/2022, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **CCI DA NOVA CAXIAS**, em razão do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **CCI DA NOVA CAXIAS**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 20 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica CCL

OAB/MA 19.743

PARA RECEBER
PROCESSO Nº 17.997/2023
CONSULENTE PROMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CCI
MODALIDADE: DISPENSA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CCI NOVA CAXIAS

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1 - RELATÓRIO

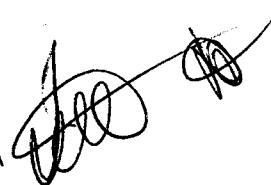
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do CCI NOVA CAXIAS**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Alto da Cruz, Quadra C, Lote 09, nº 3160, Nova Caxias, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*



Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

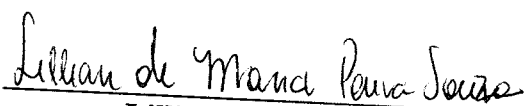
Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

3 – CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 05997/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do CCI NOVA CAXIAS em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR, com valor global de R\$ 31.056,00 (JTRINTA E UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS).**

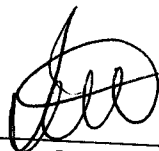
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



Isaias Jose da Silva Neto

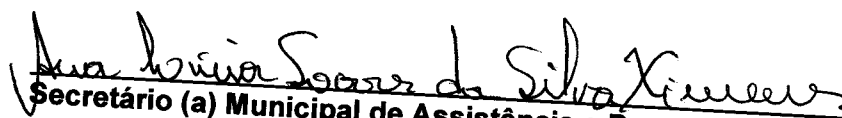
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05997/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **CCI DA NOVA CAXIAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**, CPF Nº **280.339.063-91**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.05997.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05997/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A)
ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **280.339.063-91**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 2.588,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 31.056,00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar os valores e a vigência expressa nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato Inicial.

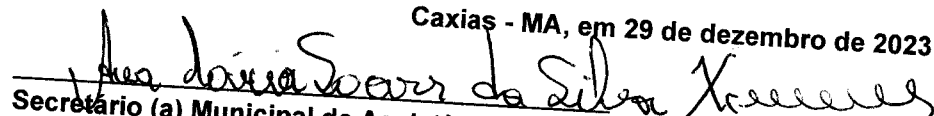
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

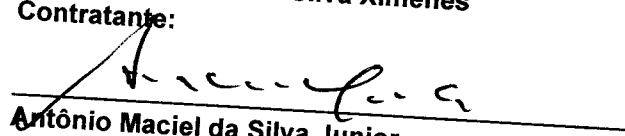
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
Contratante:


Antônio Maciel da Silva Junior
Locatário (a):

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 04982/2022;

04982/2022;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) CCI DA NOVA CAXIAS, situada no endereço: Rua Alto da Cruz, Quadra C, Lote 09, Nº 3160, Bairro: Alto da Cruz, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 2.588,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 31.056,00 (Trinta e um mil e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): Antônio Maciel da Silva Junior, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 280.339.063-91, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 29 de dezembro de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.05997/2023**, Processo Administrativo Nº **05997/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DA NOVA CAXIAS**, situada na Rua Alto da Cruz, Quadra C, Lote 09, Nº 3160, Bairro: Alto da Cruz, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município, que teve como contratada a pessoa física: **ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR**; portador (a) do CPF/CNPJ Nº **280.339.063-91**.

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**